R\$,154,276,04, Processo minerário: 850044/11 - Processo de cobrança: 950138/18 Valor: R\$,205,784,28, Processo minerário: 850044/11 - Processo de cobrança: 950139/18 Valor: R\$,153,986,39

Titular: Cooperativa Dos Extratores de Seixo e Areia de Marabá Cpffonj: 90,919,612/0001-09 - Processo minerário: 850122/08 - Processo de cobrança: 950133/18 Valor: R\$,48,128,46, Processo minerário: 850122/08 - Processo de cobrança: 950132/18 Valor: R\$,5154,011,06

R\$,154,011,06

R\$.154.011.06
Titular: Paulo Andre c Moreira me Cpf/cnpj
:05.100.432/0001-98 - Processo minerário: 850934/06 - Processo de cobrança: 950135/18 Valor: R\$.33.033.20
Titular: Reinarda Mineração Ltda Cpf/cnpj:07.022.271/0001-97 - Processo minerário: 810354/76 - Processo de cobrança: 950089/18 Valor: R\$.1.848.838,79

CARLOS BOTELHO DA COSTA

ISSN 1677-7042

#### SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 41/2018/RO

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3°, IX, da Lei n° 8.876/94, c/c as Leis n° 7.990/89, n° 8.001/90, art. 61 da Lei n° 9.430/90, n° 10.195/01 e n° 10.522/02), no prazo de 10(de2) dias, sob pena de inscrição em Divida Ativa, CADÍN e ajuizamento da ação de

execução.
Processo de Cobrança nº 986.346/2017 Notificado Cerâmica
Romana Ltda. NPJ/CPF 03.479.587/0001-51
NFLDP nº 396/2017 Valor: R\$ 2.014.77
Processo de Cobrança nº 986.388/2017 Notificado Concrenorte
Concreto e Construções do Norte Ltda. CNPJ/CPF 01.955.348/0001-03
NFLDP nº 405/2017 Valor: R\$ 1.423,99

JOAOUIM RIBEIRO NETO

#### SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 9/2018/RR

Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência 884.028/2018-AMAZON STONE S.A-OF. N°058/2018 ento de exigência- Prazo 60

dias(133) 884.093/2016-HARDBOARD DA AMAZÔNIA LTDA-OF

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

884 094/2016-GIBERTO MITSUYOSHI YUKI 884.098/2016-GIBERTO MITSUYOSHI YUKI 884.021/2017-GIBERTO MITSUYOSHI YUKI

Fase de Licencian

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

884.164/2014-TERRAPLAN CONSTRUÇÕES LTDA Cessionário:TRIUNVIRATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- CNPJ 16.993.536/0001-95- Licenciamento

nº152/2015- Vencimento do Licenciamento: 18/11/2018

Fase de Concessão de Lavra Nega prorrogação prazo para cumprimento de

exigência(1104)

884.028/2005-INDÚSTRIA DE BEBIDAS AGUA BOA LTDA EPP-OF. N°001/2018

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

### SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 31/2018/SE

Fase de Concessão de Lavra Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 878.013/2002-MINERADORA SÃO ČRISTOVÃO LTDA-Fonte Umbaŭba. Água mineral São Cristóvão. Garrafão retornável 20 litros.- SÃO CRISTOVÃO/SE

Determina o arquivamento do Auto de Infração(462) 605.626/1976-Petróleo Brasileiro SA- Al Nº 128/2016, 129/2016 e 132/2016

Intima para apresentar documentos desmembramento de área-

Prazo 90 dias(1102) 605.626/1976-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-OF.

N°179/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa-prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
878.174/2009-PHOSFAZ FERTILIZANTES LTDA.-AI
N°52/2018/DNPM/SUPER-SE/SGTMFAM-SE
878.075/2014-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA-AI
N°53/2018/DNPM/SUPER-SE/SGTMFAM-SE

ase de Licenciamento

nasc de Licencialiteitio
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.060/2015-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA-OF.
N°170/2018
878.064/2015-COSTA & COSTA EMPREENDIMENTOS
COMERCIAS, AGRONECIOS E MINERAIS LTDA ME-OF.
N°180/2018

1018 Indefere pedido de prorrogação do Licenciamento(744) 878.033/2011-MULTI MINÉRAÇÃO E COMPOSTAGEM

LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
870.672/1984-JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHOAlvará nº 7492/1985 - Cessionário: Itaguassu Agro Industrial SACNPJ 27.184.051/0001-18

GEORGE EUSTAOUIO SILVA

#### Ministério do Desenvolvimento Social

#### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DE 30 DE ABRIL DE 2018

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que
lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de
2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de
novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de
23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a
manifestação da sociedade civil, no sitio www.mds.gov.br,
referente ao seguinte processo:
Nome da entidade: Associação das Damas de Caridade
São Vicente de Paulo
CNPJ: 50.058.114/0001-60

Município: Itararé/SP

Processo nº: 71000.025181/2017-81

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sitio www.mds.gov.br, referente ao sequinte magesso: referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: Associação das Senhoras de Caridade

CNPJ: 77.617.108/0001-52 Município: Laranjeiras do Sul/PR Processo nº: 71000.054670/2016-60

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

#### SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria SNAS/MDS n° 83/2018, item 5, de 20/04/2018, publicada no DOU de 26/04/2018, Seção 1, página 102, CNPJ 46.731.485/0001-94, processo 71000,051718/2017-69. Onde se lê: "29/06/2018 a 29/06/2017". Leia-se: "29/06/2018 a 28/06/2023".

#### Ministério do Esporte

#### SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

#### PORTARIA Nº 13, DE 30 DE ABRIL DE 2018

A Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta, do Ministério do Esporte, no uso de suas atribuições legais delegada pela Portaria nº 215, publicado no Diário Oficial da União, em 01 de julho de 2016, fundamentado na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013; do Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013; do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016; em atenção ao Edital de Chamamento Público SNELIS nº 2/2018, Publicado no Diário Oficial da União - DOU, nº 51 de 15 de março de 2018, seção 03, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado preliminar do Edital de Chamada Pública nº 2/2018, correspondente A SELEÇÃO DE PROPOSTAS VOLTADO AO DESENVOLVIMENTO DO XI JOGOS DESPORTIVOS DA COMUNIDADE DE PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CPLP) - EXERÍCIO DE 2018, após análise da Comissão de Seleção.

Art. 2º Apresentar a proposta classificada, conforme os critérios estabelecidos nos itens 7.5 e 7.6 da Chamada Pública e a avaliação da Comissão de Seleção - Ata nº 5/2018.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA № 02/2018

19 CONFEDERAÇÃO PRASH FIRA DO DESPORTO ESCOLAR CRIDE 49	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	ENTIDADE	NOTA
	1°	042881/2018	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE	48

#### Ministério do Meio Ambiente

#### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### RESOLUÇÃO Nº 33, DE 30 DE ABRIL DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1934, de 30 de outubro de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 698º Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2018, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.001340/2017-99.

processo nº 02501.001340/2017-99.

Considerando que as precipitações na bacia do rio São Francisco continuam abaixo da média histórica e que as previsões indicam a tendência de continuar abaixo da média;

Considerando que as vazões naturais médias de Três Marias e Sobradinho estão no patamar de 50% da média histórica, estando, portanto, aquém da média; e

Considerando que a Resolução nº 2.219, de 11 de dezembro de 2017, prevê, em seu § 2º, art. 1º, que a medida de restrição de uso, que se constitui no Dia do Rio, poderá ser prorrogada caso se observe atraso no início do período de chuvas na bacia do rio São Francisco, resolve:

ooserve atraso no inicio do periodo de cnuvas na bacia do filo Sao Francisco, resolve:

Art.1º Alterar o § 1º do art. 1º da Resolução nº 2.219, de 11 de dezembro de 2017, que estabeleceu o Dia do Rio como medida de restrição de uso para captações em corpos d'água superficiais perenes de domínio da União na bacia hidrográfica do

#### ANDREA BARBOSA ANDRADE DE FARIA

rio São Francisco que ainda não estejam submetidas a outras regras de restrição de uso mais restritivas, passado a ter a seguinte redação:

redação:

"§ 1º O Dia do Rio acontecerá às quartas-feiras, até 31 de
julho de 2018".

Art. 2º Alterar o § 2º do art. 1º da Resolução nº 2.219, de
11 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º A medida poderá ser prorrogada caso as condições
hidrológicas e de armazenamento de água nos reservatórios da bacia
do rio São Francisco requeiram continuidade de medidas de gestão
da oferta e da demanda da água para preservação dos estoques da
bacia". Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

# CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

#### DELIBERAÇÃO Nº 25, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar a desnecessidade de anuência ao Projeto de Art. 1º Declarar a desnecessidade de anuência ao Projeto de Repartição de Beneficios constante dos autos do processo nº 02000.001976/2015-10, de interesse do Laboratório de Bio Controle Farroupilha S.A., CNPJ nº 07.983.734/0001-87, tendo em vista que o produto desenvolvido en quadra-se como insumo da cadeia produtiva de atividades agrícolas, que nos termos do Parágrafo único do art. 105 do Decreto nº 8.772, de 2016, é considerado produtiva intermediário, cuja exploração econômica é isenta da obrigação de repartição de beneficios, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei nº 13.123 de 2015, combinado com o disposto no inciso IV do art. 54 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001976/2015-10, embora año transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

### RAFAEL DE SÁ MARQUES

#### DELIBERAÇÃO Nº 26, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de

Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar a desnecessidade de anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB constante dos autos do processo nº 02000.002005/2015-97, de interesse da Stoller do Brasil Ltdat. 02000.002005/2015-97, de interesse da Stoller do Brasil Ltda., CNPJ n° 54.995.261/0001-18, tendo em vista que o produto desenvolvido enquadra-se como insumo da cadeia produtiva de atividades agrícolas, que nos termos do Parágrafo único do art. 105 do Decreto n° 8.772, de 2016, é considerado produto intermediário, cuja exploração econômica é isenta da obrigação de repartição de benefícios, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei n° 13.123 de 2015, combinado com o disposto no inciso IV do art. 54 do Decreto n° 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei n° 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA n° 422, de 06 de novembro

modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3° As informações constantes do Processo nº 02000.002005/2015-97, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento Art. 4° Esta Deliberação entra em vigor na data de sua

#### RAFAEL DE SÁ MAROUES Presidente Conselho

## DELIBERAÇÃO Nº 27, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO O CONSELHO DE GESTAO DO PATRIMONIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar a desnecessidade de anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Beneficios constante dos autos do processo nº 02000.001994/2015-00, de interesse da Stoller do Brasil Ltda., CNPJ nº 54.995.261/0001-18, tendo em vista que o produto desenvolvido enquadra-se como insumo da cadeia produtiva de atividades agricolas, que nos termos do Parágrafo único do art. 105 do Decreto nº 8.772, de 2016, é considerado produto intermediário. cuja exploração econômica é isenta da obrigação de repartição de beneficios, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei nº 13.123 de 2015, combinado com o disposto no inciso IV do art. 54 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de

regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001994/2015-00, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua

publicação

RAFAEL DE SÁ MARQUES Presidente Conselho

# INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 412, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Estabelece normas e procedimentos para o Cadastramento e a Autorização de Uso para o exercício das atividades e serviços comerciais de visitação na Zona de Visitação (ZV) de Ponta de Mangue, no município de Maragogi (AL), na Zona de Visitação (ZV) da Prainha, no município de São José da Coroa Grande (PE), e na Zona de Conservação da Vida Marinha (ZCVM) do Peixe-Boi, nos municípios de São Miguel dos Milagres (AL) e Porto de São Miguel dos Milagres (AL) e Porto de Pedras (AL) 02124.002287/2017-98). (Processo

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; Considerando o disporte nº 4.540.

2002;
Considerando o disposto na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, e define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico;
Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 2016, que dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para autorização de uso para a prestação do serviço de condução de visitantes em unidades de conservação federais;
Considerando o Decreto Federal s/nº de 23 de outubro de 1997, que estabelece como objetivo de crisção da APA Costa dos

Corisi o ordenamento do turismo ecológico, científico e cultural e demais atividades econômicas compativeis com a conservação

Considerando que o Plano de Manejo da APA Costa dos Corais, que prevê a necessidade de ordenamento das atividadas de uso público;

considerando a Portaria ICMBio nº 49/2016, que delega competência ao Chefe da APA Costa dos Corais para autorizar a prestação de serviços e realização de atividades de apoio à visitação;

Considerando a Portaria ICMBio nº 145/2014, que altera normas da Zona de Visitação na APA Costa dos Corais;

Considerando a Portaria ICMBio nº 85 de 30 de janeiro de 2018, que delimita a Zona de Visitação de Ponta de Mangue na APA Costa dos Corais;

APA Costa dos Corais; Considerando a necessidade de normatizar e regulamentar as atividades comerciais nas Zonas de Visitação das Piscinas Naturais de Ponta de Mangue em Maragogi/AL e Prainha de São José da Coroa Grande/PE;

Coroa Grande/PE; Considerando a necessidade de normatizar e regulamentar idades comerciais nas piscinas naturais da Zonas de as atividades comerciais nas piscinas naturais da Conservação da vida Marinha do Peixe-boi;

Considerando a necessidade de respeitar as toponímias das comunidades locais para facilitar o entendimento dos usuários

Considerando o documento "Turismo de Base Comunitária

Considerando o documento "Turismo de Base Comunitária em Unidades de Conservação Federais: Princípios e Diretrizes" publicado em 2017 pelo ICMBio;
Considerando o Processo nº 02124.002287/2017-98, que estabelece o Número Balizador da Visitação - NBV nas piscinas naturais da Zona de Conservação da Vida Marinha do Peixe-boi em Porto de Pedras e São Miguel dos Milagre e nas piscinas naturais da Zonas de Visitação de Ponta de Mangue, em Maragogi, e São José da Coroa Grande, de acordo com os métodos adotados pelo ICMBio no Roteiro Metodológico para o Manejo de Impactos da Visitação, resolve:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DAS DISPUSIÇOES PRELIMINARES
Art. 1º Regulamentar o uso público na Zona de Visitação
(ZV) de Ponta de Mangue, localizada no município de Maragogi
(AL), na Zona de Visitação (ZV) da Prainha, localizada no
município de São José da Coroa Grande (PE), e na Zona de
Conservação da Vida Marinha (ZCVM) do Peixe-Boi, localizada nos nicípios de São Miguel dos Milagres (AL) e Porto de Pedras

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Catamară: embarcação com dois cascos, de médio porte, em geral de fibra de vidro, com um ou dois motores de popa e classificada como "atividade/serviço" condizente com o transporte de passageiros para fins turísticos em seu Titulo de Inscrição de Embarcação (TIE), emitido pela Autoridade Marítima Brasileira.

II - Lancha: embarcação rápida de pequeno porte, em geral de fibra de vidro e com motor de popa e classificada como "atividade/serviço" condizente com o transporte de passageiros para fins turísticos em seu Título de Inscrição de Embarcação (TIE), emitido pela Autoridade Marítima Brasileira.

III - Jangada/Caique: embarcação de até oito metros, em geral de madeira, com propulsão à vela e/ou motor de baixa potência (máximo 13 hp) e classificada como "atividade/serviço"

condizente com o transporte de passageiros para fins turísticos em seu Título de Inscrição de Embarcação (TIE), emitido pela Autoridade Marítima Brasileira. O termo "Caique" é empregado para

Autoridade Maritima Brasileira. O termo "Caique" é empregado para se referir à jançada em São José da Corso Grande/PE.

IV - Baixa-mar ou maré baixa: quando a marê está em seu menor nível, conforme estimado pela Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha do Brasil. Para efeito desta Portaria será considerado o Porto de Maceió, Estado de Alagoas.

V - Piscinas Naturais: Áreas de ambiente recifal com uso turístico tradicional, historicamente utilizado pelas populações locais para fins comerciais ou não. Essas áreas podem ser destinadas à realização de atividades comerciais visitação de acordo com seu Plano de Manjo e suas alterações, mediante autorização do ICMBio.

VI -Turismo de Base Comunitária é um modelo de gestão VI -Turismo de Base Comunitária é um modelo de gestão do visitação protagonizado pela comunidade, gerando beneficios coletivos, promovendo a vivência intercultural, a qualidade de vida, a valorização da história e da cultura dessas populações, bem como a utilização sustentável para fins recreativos e educativos, dos recursos da Unidade de Conservação.

VII - Número Balizador da Visitação - NBV: método adotado pelo ICMBio para estimar o número de visitantes que uma área ou atividade recreativa pode receber por dia, em função das condições de manejo existentes na unidade de conservação.

VIII - Cadastramento: procedimento administrativo, realizado pela administração da APA Costa dos Corais, necessário para a emissão da Autorização de Uso aos prestadores de servico de

para a emissão da Autorização de Uso aos prestadores de serviço de apoio à visitação após o recebimento e análise da documentação exigida nos termos dessa Portaria.

IX - Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral,

IX - Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária da APACC/ICMBio, por meio do qual é consentida a utilização de bem público de uso especial, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação, sendo concedida para pessoas fisica e jurídica.

X - Área de Banho I de Ponta de Mangue: área tradicional conhecida como PISCINA DA PRAINHA DO NORTE ou Prainha de Cima, coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 8°5648.50"S e 35° 9'37.70"O, com aproximadamente 1.774 m² de área e 185 metros de perímetro.

metros de perímetro. XI - Área

nicuos de perimetro. XI - Area de Banho II de Ponta de Mangue: área tradicional conhecida como PISCINA DA PRAINHA DO MEIO, coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 8°56′59 41"S e 35° 9'36.13"O, com aproximadamente 2.317 m² de área e 340 metros de

936.13°°O, com aproximadamente 2.317 m² de área e 340 metros de perimetro.

XII - Área de Banho III de Ponta de Mangue: área tradicional conhecida como PISCINA DA PRAINHA DO SUL ou Prainha de Baixo, coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 8°57'4.80°S e 35° 9'42.80°O, com aproximadamente 2.722 m² de área e 274 metros de perímetro.

XIII - Área de Banho I de São José da Coroa Grande: área tradicional conhecida como PISCINA DA PRAINHA, coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 8°35'7.93°S e 35° 8'1.24°O, com aproximadamente 4.376 m² de área e 327 metros de perímetro.

XIV - Área de Banho II de São José da Coroa Grande: área tradicional conhecida como PISCINA DA BALIZA/LAGOA AZUL, coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 8°35'254'S e 35° 8'0.70°O, com aproximadamente 4.279 m² de área e 366 metros de perímetro.

perimetro.

XV - Área de Banho I de Porto de Pedras: área tradicional conhecida como PISCINA DO ARAÇA, coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 9°10'56.85"S e 35°17'35.52"O, com aproximadamente 5.853 m² de área e 329 metros de perimetro.

XVI - Área de Banho II de Porto de Pedras: área tradicional conhecida como PISCINA DA BARRETA (próximo ao Poço da Véia), coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 9°12'3.93"S e 35°18'22.10"O, com aproximadamente 5.777 m² de área e 385 metros de perimetro.

e 35°18'22.10' O, com aproximate metros de perímetro.

XVII - Area de Banho I de São Miguel dos Milagres: área tradicional conhecida como PISCINA DE PORTO DA RUA, coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 9°15'5.21"S e 35°20'28.38"O, com aproximadamente 5.009 m² de área e 346

35°20'28.38"O, com aproximadamente 5.009 m² de área e 346 metros de perimetro.

XIVIII - Area de Banho II de São Miguel dos Milagres: área tradicional conhecida como PISCINA DO TOQUE, coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 9°15'42.60"S e 35°20'58.19"O, com aproximadamente 5.621 m² de área e 467 metros de perimetro.

XIX - Área de Banho III de São Miguel dos Milagres: área tradicional conhecida como ESTACAS, coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 9°16'29.11"S e 35°21'34.95"O, com aproximadamente 2.614 m² de área e 297 metros de perimetro.

XX - Área de Banho IV de São Miguel dos Milagres: área tradicional conhecida como PISCINA DE SÃO MIGUEL, coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 9°16'29.11"S e SÃO MIGUEL, coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 9°16'36.10"S e 35°21'38.31"O, com aproximadamente 799 m² de área e 134 metros de perimetro. de perímetro

XXI - Área de Banho V de São Miguel dos Milagres: área tradicional conhecida como PISCINA DO RIACHO, coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 9°17'2.79"S e 35°22'19.71"O, com aproximadamente 6.567 m² de área e 477 metros de perímetro. CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO Art. 3° O Instituto Chico Mendes, representado pelo Chefe da APACC, irá cadastrar os prestadores de serviço que operam o transporte náutico de visitantes nas ZVs de Ponta de Mangue nos municípios de Maragogo je de São José da Coroa Grande e na Zona de Conservação da Vida Marinha do Peixe-boi no município de Porto de Pedras e de São Miguel dos Milagres.